



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 264 | Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Carlina Maria Rabello Leite Jacob
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Ato.....	02
Secretarias	04
Secretaria Municipal de Gestão	04
Gabinete	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	08
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	09
Secretaria Municipal de Saúde	11
Secretaria Municipal de Educação	11
Portaria.....	15
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	15
Procedimento Administrativo	15

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.723 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O "DIA MUNICIPAL DE TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA CUIABANA", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 25 DE JULHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Cuiabá/MT, o "Dia Municipal de Tereza de Benguela e da Mulher Negra Cuiabana", a ser comemorado no dia 25 de julho.

Art. 2º O "Dia Municipal de Tereza de Benguela e da Mulher Negra Cuiabana" será comemorado, anualmente, por meio de encontros, presenciais e/ou online, onde acontecerão oficinas, palestras, rodas de conversa, treinamentos, e outras atividades, a fim de debater com a sociedade cuiabana a condição da mulher negra.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

LEI Nº 6.724 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – AMA-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.158, de 09 de julho de 1993, a "ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – AMA – MT".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



LEI N° 6.725 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO, INCENTIVO E PROMOÇÃO DA MULHER EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas diretrizes para a implantação de Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no município de Cuiabá.

Parágrafo único. Conceitua-se o empreendedorismo da mulher às iniciativas empreendedoras de mulheres para a abertura de novos negócios e seu destaque nesse mercado competitivo.

Art. 2º Esta lei se aplicará através de desenvolvimento de projetos e promoção do empreendedorismo da mulher por meio do incentivo à abertura de micro e pequenas empresas e em atividades de pesquisa que desenvolvam ou implementem a criação de trabalho, emprego e renda para a mulher.

Art. 3º A Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora tem como objetivos:

I - disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da mulher nos negócios;

II - adotar medidas que convirjam em um ecossistema de incentivo ao empreendedorismo da mulher;

III - promover a desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória do ente público municipal, facilitando a criação de novas empresas locais;

IV - auxiliar as mulheres empreendedoras no processo de formação de novos negócios;

V - promover a instituição de modelos de incentivos para investidores conhecerem as ideias locais;

VI - promover o desenvolvimento de Cuiabá e a criação de novas empresas e negócios no município.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos através de doações, campanhas e parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, instituições de ensino e entidades de apoio empresarial, comercial jurídico e social, sem acarretar ônus para o município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Ato

ATO GP N° 1562/2021

JOSÉ ROBERTO STOPA Prefeito Municipal de Cuiabá em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o art.41, incisos VI, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos** de que trata o Edital do Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** homologado por meio do Edital do Resultado Final – Nível Fundamental e Médio de 16 de abril de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1113 de 16 de Abril de 2012 e Edital de Resultado Final – Nível Superior de 10 de Maio de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1117 de 11 de Maio de 2012.

Considerando a **Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança n° 22008-40.2015.8.11.0041 da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá;**

Considerando o **Ofício n° 101/2021/PGM/ALSM/PJUD de 20 de agosto de 2021, do (a) Procurador (a) Municipal.**

Considerando o **ATO GP n° 1214/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no DOC/TCE/MT N° 2287 de 23 de setembro de 2021.**

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a nomeação da candidata abaixo relacionada constante do **ATO GP N° 1214 de 15 de setembro de 2021, publicado no DOC/TCE/MT N° 2287 de 23 de setembro de 2021**, para exercer as suas funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para o respectivo cargo abaixo discriminado, por não atender as exigências do **Edital do Concurso Público n° 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal n° 1097 de 13/01/2012, subitem 13.4.**

13.4 – O candidato que não atender à convocação para a apresentação dos requisitos citados no item 2. deste Edital, no prazo a ser oportunamente divulgado, será automaticamente excluído do Concurso Público.

CARGO: PROFISSIONAL DE NIVÉL MÉDIO

OCUPAÇÃO/PERFIL PROFISSIONAL: MONITOR

NÍVEL: MÉDIO

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
53º	MARIA DJANE SANTOS DE DEUS	1803620

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal de Cuiabá

(Em Exercício)

ATO GP N° 1573/2021

JOSÉ ROBERTO STOPA Prefeito Municipal de Cuiabá em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o art.41, incisos VI, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos** de que trata o Edital do Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** homologado por meio do Edital do Resultado Final – Nível Fundamental e Médio de 16 de abril de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1113 de 16 de Abril de 2012 e Edital de Resultado Final – Nível Superior de 10 de Maio de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1117 de 11 de Maio de 2012.

Considerando a **Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança n° 1005451-24.2016.8.11.0041 da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá;**

Considerando o **Ofício PGM/JF/N° 11/2021 de 27 de janeiro de 2021, da Procuradoria Municipal de Cuiabá;**

Considerando o **ATO GP n° 585/2021, de 15 de março de 2021 publicado no DOC/TCE/MT N° 2160 em 29 de março de 2021, que trata da nomeação da candidata para Prefeitura Municipal de Cuiabá;**

RESOLVE:

Art. 1º -Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a nomeação da candidata abaixo relacionada constante do **ATO GP 585/2021, de 15 de março de 2021 publicado no DOC/TCE/MT N° 2160 em 29 de março de 2021**, para exercer as suas funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para o respectivo cargo abaixo discriminado, por não atender as exigências do **Edital do Concurso Público n° 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal n° 1097 de 13/01/2012, subitem 13.4.**

13.4 – O candidato que não atender à convocação para a apresentação dos requisitos citados no item 2. deste Edital, no prazo a ser oportunamente divulgado, será automaticamente excluído do Concurso Público.

CARGO: PROFISSIONAL DE NIVÉL FUNDAMENTAL

OCUPAÇÃO/PERFIL PROFISSIONAL: AGENTE DE MANUTENÇÃO

NÍVEL: FUNDAMENTAL

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
19º	LUCILEI DE MATTIA	1746758

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

(Em Exercício)



ATO GP N° 1574/2021

JOSÉ ROBERTO STOPA, Prefeito Municipal de Cuiabá em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o art.41, incisos VI, IX e XIII da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos** de que trata o Edital do Concurso Público n° 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal n° 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal n° 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal n° 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal n° 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal n° 1102 de 10/02/2012;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** homologado por meio do Edital do Resultado Final – Nível Fundamental e Médio de 16 de abril de 2012, publicado na Gazeta Municipal n° 1113 de 16 de Abril de 2012 e Edital de Resultado Final – Nível Superior de 10 de Maio de 2012, publicado na Gazeta Municipal n° 1117 de 11 de Maio de 2012;

Considerando a Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança n.º 1005423-56.2016.8.11.0041 do Estado de Mato Grosso/Poder Judiciário/Comarca de Cuiabá-MT/Juízo da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá e;

Considerando o Ofício N° 215/2021/B/PGM/PJUDICIAL de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer as suas funções junto à Prefeitura Municipal de Cuiabá, o (a) candidato (a) aprovado (a) para o respectivo cargo abaixo discriminado:

CARGO: **PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

OCUPAÇÃO/PERFIL PROFISSIONAL: **MOTORISTA**

NÍVEL: **FUNDAMENTAL**

Nº	NOME	CPF
90º	DILCE MEIRE NUNES MEDEIROS SANTOS	38406403187

Art. 2º - O (a) candidato (a) citado (a) no artigo anterior, no cumprimento do interesse e conveniência da Administração Pública somente tomará posse se expressarem concordância com a lotação designada e comprovarem os requisitos de que trata o Edital do Concurso Público n° 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal n° 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal n° 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal n° 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal n° 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal n° 1102 de 10/02/2012 ; item 2 – subitem 2.1 e alíneas e subitem 2.2, abaixo indicadas, sem prejuízo de outros requisitos que venham expressos no referido edital:

- a) ter sido aprovado (a) e classificado (a) no Concurso Público;
- b) ser brasileiro (a) ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado (a) pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- c) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal, para os candidatos de ambos os sexos;
- e) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- f) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- g) não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;
- h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- i) apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- j) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;
- k) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no ANEXO I e do item 2. deste Edital, apresentando diploma ou certificado de conclusão, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;
- l) ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo, conforme Lei Complementar 093/03. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.
- m) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;
- n) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual e federal, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- o) apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
- p) cumprir, na íntegra, as determinações previstas no Edital de abertura do Concurso Público e seus anexos;

q) apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;

r) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

2.2. O (a) candidato (a), se aprovado (a) e classificado (a), por ocasião da nomeação deverá provar que possui todas as condições para provimento do cargo para o qual foi inscrito, apresentando o original e cópia de todos os documentos exigidos pelo presente Edital e Anexos e outros que lhe forem solicitados, dentro do prazo legal, confrontando-se então declaração e documentos, sob pena de perda do direito à vaga.

Art. 3º - Para efetivar a comprovação dos requisitos de que tratam os artigos anteriores, e outros, os nomeados pelo presente ATO deverão apresentar os documentos abaixo indicados.

I – FOTOCÓPIA DE:

- Identidade (RG);
- CPF/CIC;
- PIS ou PASEP;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitações Eleitorais (três últimas eleições);
- Comprovante Débitos Fiscais Municipais;
- Se Casado(a) a Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;
- Documento de Quitação com o Serviço Militar;
- Número da Conta/Agência do Banco do Brasil S/A (se tiver); e
- Comprovante de endereço.

II – ORIGINAL DE :

- 02 (duas) fotos 3 x 4 (atuais e coloridas);
- Atestado de Sanidade física e mental, expedido/homologado por Junta Médica Municipal de acordo com os exames apresentados § 3º;
- Certidão Negativa – Cartório Distribuidor da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- Certidão Negativa das Varas Cíveis e Criminais da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- Declaração de que não acumula cargo público nos termos CF;
- Certidões do Estado de Mato Grosso, município de Várzea Grande e Prefeitura Municipal de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração) se exercem ou não cargos nessas Unidades da Federação e se positiva, especificar o cargo/ carga horária exercida.
- Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;
- Declaração de compromisso para participação do Curso de Formação Profissional;
- Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:
- § 1º - item 2 – subitem 2.1, alínea k):
- Ensino Fundamental – Cargo: Profissional de Nível Fundamental

OCUPAÇÃO / PERFIL PROFISSIONAL	REQUISITOS
MOTORISTA	• Diploma ou certificado de Conclusão de Ensino Fundamental, devidamente registrado e CNH

§ 2º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§ 3º - Para Homologação do Atestado de Sanidade Física e Mental, Art. 2º, item 2.1, letra l, pela Junta Médica Municipal, deverão ser apresentados os seguintes exames:

- Atestado de sanidade mental (psiquiatria)
- Hemograma;
- Proto-parasitológico de fezes;
- Urina.
- Carteira de vacinação contra Hepatite B (para os cargos da área de saúde)

§ 4º - Os documentos comprobatórios dos requisitos caracterizados nos incisos I e II do artigo 3º, do presente ATO, serão exigidos dos candidatos aprovados e nomeados antes da efetivação da posse.

§ 5º - A não apresentação dos documentos ou a sua apresentação de forma diversa a estabelecida, importará, conforme o caso, na nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes daquelas, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade documental.

§ 6º - A não apresentação dos documentos elencados nos incisos I e II do artigo 3º, do presente ATO dentro do prazo legal, acarretará a perda do direito à vaga, conforme disposto no item 13 subitem 13.4 do **Edital de Concurso Público n° 001/2012/PMC/MT** de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal n° 1097 de 13/01/2012,



pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012 ;

§ 7º - Os (as) candidatos (as) nomeados (as) para os cargos serão submetidos a um Curso de Formação Profissional, que será ofertado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, sendo obrigatória à frequência às aulas, parte integrante do período do estágio probatório.

§ 8º - Cumprirá à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a organização do referido curso, com a divulgação dos horários e turmas.

Art. 4º - O (a) candidato (a) portador (a) de deficiência terá as atribuições do cargo pretendido aferidas em relação à compatibilidade de sua deficiência conforme perícia médica e de acordo com a legislação pertinente (item 5 - **Edital de Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT** de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012 ;

Art. 5º - Os (as) candidatos (as) considerados (as) aprovados/classificados (as) (dentro dos limites das vagas), conforme se observa no art. 1º deste ATO, serão convocados (as) para nomeação, por cargo, pela ordem rigorosa de classificação e necessidade de preenchimento das vagas oferecidas no concurso por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através do Ato do Prefeito (item 13 - subitem 13.5 - **Edital de Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT** de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012 ;

Art. 6º - O (a) candidato (a) nomeado (a), durante o Estágio Probatório, deverá permanecer na sua Lotação, no mínimo de três anos conforme Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1999, como condição para a aquisição da estabilidade, além da avaliação especial de desempenho.

Art. 7º - Os documentos serão recebidos, na forma do que preceitua o § 2º do artigo 3º, mediante ato formal de recebimento, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, à **Praça Alencastro, 158 – andar térreo do Palácio Alencastro – Centro – Cuiabá/MT**, no horário das 08hs30m às 17hs00m, no prazo de 30 dias após a publicação deste ATO, local onde os candidatos nomeados poderão receber novas orientações se for o caso.

Art. 8º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

(Em Exercício)

ATO GP Nº 1575/2021

JOSÉ ROBERTO STOPA, Prefeito Municipal de Cuiabá em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o art.41, incisos VI, IX e XIII da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos** de que trata o Edital do Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012 ;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** homologado por meio do Edital do Resultado Final – Nível Fundamental e Médio de 16 de abril de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1113 de 16 de Abril de 2012 e Edital de Resultado Final – Nível Superior de 10 de Maio de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1117 de 11 de Maio de 2012;

Considerando a **Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança n.º 1005423-56.2016.8.11.0041 do Estado de Mato Grosso/Poder Judiciário/Comarca de Cuiabá-MT/Juizo da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá e;**

Considerando o **Ofício Nº 215/2021/B/PGM/PJUDICIAL de 11 de novembro de 2021;**

Considerando o **ATO GP nº 1574/2021 de 12 de novembro de 2021**, que trata da nomeação de candidato.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar para posse na forma deste ATO, o (a) candidato (a) abaixo relacionado para exercer o cargo junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CARGO: **PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

OCUPAÇÃO/PERFIL PROFISSIONAL: **MOTORISTA**

NÍVEL: FUNDAMENTAL

Nº	NOME	CPF
90º	DILCE MEIRE NUNES MEDEIROS SANTOS	38406403187

§ 1º. A posse se efetivará nas instalações onde funciona a Secretaria Municipal de Gestão – SMGE, com endereço à **Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – 4º Andar - Centro**, local em que o candidato empossado assinará o seu Termo de Posse, ato contínuo, será encaminhado à sua lotação, para início imediato das atividades.

§ 2º. A posse de que trata este ATO atingem o candidato nomeado pelo ATO GP nº **1574/2021** que comparecer na **Prefeitura Municipal de Cuiabá – Secretaria Municipal de Gestão - Protocolo Central – andar térreo do Palácio Alencastro – Centro – Cuiabá/MT** e apresentaram, de **forma completa**, as suas respectivas **documentações hábeis para o ATO DE POSSE**.

Art. 2º - Os nomeados deverão apresentar-se no Palácio Alencastro, para assinatura do Termo de Posse e início de seu exercício no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º - O (a) candidato (a) de que trata os parágrafos anteriores que não comparecer nos prazos de Entrega de Documentação/Posse, bem como para a entrada em Exercício no local de lotação, motivarão a nulidade do Ato de Posse/Nomeação/Convocação, bem como, demais efeitos inerentes.

Art. 4º - As posses dos candidatos aprovados não esgotam as prerrogativas da Administração Pública Municipal em continuar os exames dos documentos apresentados pelos empossados, mantendo as diligências que entenderem necessárias.

§ 1º. Verificada ainda qualquer lacuna documental, o servidor empossado será chamado pela Comissão de Concurso a substituir o documento apresentado ou se for o caso, complementá-la.

§ 2º. Se, constatando a impossibilidade de substituição do documento, ou a sua complementação, será o servidor empossado por este ATO automaticamente exonerado ou demitido.

Art. 5º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

(Em Exercício)

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1133/2021

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão (interina) de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a competência que lhe confere os incisos IX e XVI ambos do artigo 16, da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º Delegar ao(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão competência para:

I – conceder apostilamento de nome de servidor público municipal, desde que apresentadas às respectivas certidões expedidas por cartórios oficiais.

II – autorização para gozo de férias.

III – referendar a autorização para formalização do Termo de Compromisso de Estágio, mediante a assinatura do Formulário de Solicitação de Estagiário, nos termos do art. 5º, II da Portaria SMGE nº 546/2013.

IV – deferir pedido de promoção nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

V – deferir pedidos relativos às licenças previstas pelo art. 93 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

VI – determinar o registro de ausências não justificadas, para os fins do art. 117 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

VII – determinar o abono das ausências justificadas, nos casos permitidos pela Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

VIII – deferir pedido de estabilidade financeira, nos termos do art. 193 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

IX – retificar os atos expedidos em relação às competências delegadas pelos incisos



anteriores.

X – autorização de acesso a informações dos sistemas corporativos em rede de tecnologia de informação.

XI – averbação de tempo de serviço e abono de permanência.

XII – definir a lotação e relotação dos servidores públicos municipais, nos casos de competência da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

Art. 2º Assinar Portarias decorrentes da concessão de benefícios temporários provenientes da Previdência Social.

Art. 3º Definir pedidos retroativos às licenças previstas pelo artigo 93, incisos I, VIII e IX, da Lei Complementar n° 093 de 23 de junho de 2003, que versa sobre licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para tratamento de saúde, licença para gestante, puérpera, adotante e paternidade, respectivamente.

Art. 4º Retificar os atos expedidos em relação às competências delegadas pelos incisos anteriores.

Art. 5º Os processos relativos às competências delegadas pelo artigo anterior, deverão conter, quando necessário:

§1º Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos casos em que a competência para análise for daquela Procuradoria; ou

§2º Manifestação da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Gestão, nos casos em que a competência para análise for da respectiva assessoria.

Art. 6º As decisões adotadas por delegação deverão mencionar explicitamente esta qualidade por meio desta portaria.

Art. 7º As competências de que trata esta Portaria serão exercidas nos limites dos poderes transferidos, cabendo à autoridade delegada à expedição dos atos correspondentes e o acompanhamento da sua execução, quando for o caso, observado o disposto nas normas que regem as matérias.

§1º Das decisões tomadas pela autoridade delegada caberá recurso administrativo.

§ 2º O(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão, poderá substituir e representar o Secretário(a) de Gestão em suas ausências e impedimentos legais quando determinado, conforme previsto no artigo 56, incisos I e VI, do Decreto n° 5.881/2015.

Art. 8º O(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão estará impedido de exercer os poderes conferidos por esta portaria caso:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§1º O(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade delegante, abstendo-se de atuar.

§2º Poderá ser arguida, no respectivo processo administrativo, a suspeição do(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 9º Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária da competência atribuída ao delegado.

Art. 10º - Esta Portaria terá validade de 1 (um) ano, contados da data da publicação.

Art. 11º Revoga-se todas as portarias anteriores que regulavam a matéria, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2021

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão (Interina)

PORTARIA SMGE N° 1080/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP n° 094.986/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar** na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, a servidora ANA EVELINE MENDONÇA MOURATO

LIMA, ocupante do cargo de Agente de Regulação e Fiscalização – Nível Superior, matrícula 4006428, que estava lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Novembro 2021.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE N° 1100/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP n° 096.068/2019 e Análise e Manifestação Técnica 03-07/2021/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais a servidora JACIRA BARBOSA CAVALCANTI, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 4876873, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 02(dois) anos no período de 06/09/2019 até 05/09/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2021.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE N° 1101/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo n° MVP 95.928/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar Readaptação de Função pelo período de 120 dias a servidora ROSA MARIA FERREIRA DE ARRUDA, ocupante do cargo de Auxiliar Municipal, Matrícula 2975606, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E

DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a partir de 20/10/2021, conforme boletim de encaminhamento da junta Médica Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de Novembro de 2021.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE N° 1113/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo n° MVP 95.926/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar Readaptação de Função pelo período de 120 dias a servidora ILZA GONCALVES DA SILVA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Auxiliar Municipal, Matrícula 2975645, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA

PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a partir de 15/10/2021, conforme boletim de encaminhamento da junta Médica Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Novembro de 2021.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE N° 1117/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP n° 092.962/2021;

RESOLVE:

Art. 1º -Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 01 (UM) ANO, 08 (OITO) MESES E 11 (ONZE) DIAS, ao(a) servidor(a) DIOMAR DA SILVA LIMA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 2975813, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2021.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES



Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE N.º 1121/2021

“Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio

Doença.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação do Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial:

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2021.05.00565R4	ALCIONE DINIZ DE REZENDE SILVA	SME	31/10/2021 A 29/11/2021	30
02	2021.05.00562R4	CELIA REGINA DE OLIVEIRA JACOB LOPES	SMS	31/10/2021 A 29/11/2021	30
03	2021.05.00646R7	ELIANA DE ALMEIDA CUSTODIO	SMS	03/10/2021 A 01/11/2021	30
04	2021.05.00561R4	ELISIO NUNES DA COSTA FILHO	SMS	31/10/2021 A 29/11/2021	30
05	2021.05.00551R5	ELIZALETE DE JESUS FURLAN	SME	31/10/2021 A 29/11/2021	30
06	2021.05.00226R4	JOANA DARK DIAS GUEIRINS	SME	31/10/2021 A 29/11/2021	30
07	2021.05.00645R3	MARIA DAS NEVES MORAIS LIMA	SMS	05/10/2021 A 05/10/2021	30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de Novembro de 2021.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE N.º 1122/2021

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e auxílio-doença”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Laudo Médico pericial:

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2021.05.00911P	ADRIANA BEZERRA NOVAES	SME	31/08/2021 A 28/11/2021	90
02	2021.05.00917P	AMANDA CHRISTINY DOS SANTOS SEABRA	SME	28/09/2021 A 27/10/2021	30
03	2021.05.00875P	ANA CAROLINE TEIXEIRA DUARTE	SMS	13/09/2021 A 11/12/2021	90
04	2021.05.00866P	CARLOS TIBALDI RAMOS DOS SANTOS JUNIOR	SME	23/09/2021 A 21/12/2021	90
05	2021.05.00914P	CATARINA LUCIA DE MAGALHAES MEDEIROS	SMS	30/09/2021 A 29/10/2021	30
06	2021.05.00901P	CREUZIENE FERREIRA DA SILVA RODRIGUES DA SILVA	SME	01/10/2021 A 30/10/2021	30
07	2021.05.00847P	DANIELLE CRISTINA DE MORAES NASCIMENTO	SME	27/09/2021 A 25/11/2021	60
08	2021.05.00899P	DULCINEIA DE MORAES SANTOS	SME	01/09/2021 A 08/01/2022	130

09	2021.05.00846P	EGLIS ARANTES MENDONÇA MAGALHAES	SMS	29/09/2021 A 27/12/2021	90
10	2021.05.00884P	EROTILDES MARIA DA SILVA BORGES	SME	27/09/2021 A 25/11/2021	60
11	2021.05.00910P	GILBETE ROCHA DE ARAUJO	SME	12/08/2021 A 09/11/2021	90
12	2021.05.00853P	GRACIELLE DE SIQUEIRA CARVALHO	SMASDH	25/09/2021 A 13/10/2021	19
13	2021.05.00874P	HILTON ROSA DA SILVA	SMS	23/09/2021 A 06/11/2021	45
14	2021.05.00886P	ICARO CARVALHO FRAGA PINTO	SME	24/09/2021 A 07/11/2021	45
15	2021.05.00891P	JANAINÉ PERES LEITE	SME	27/09/2021 A 25/11/2021	60
16	2021.05.00881P	JOAO BOSCO DUTRA DA SILVA	SME	25/09/2021 A 08/11/2021	45
17	2021.05.00870P	JOSIANE SOARES PEREIRA	SME	20/09/2021 A 18/11/2021	60
18	2021.05.00912P	KARINA DE JESUS ARAUJO	SME	27/08/2021 A 25/09/2021	30
19	2021.05.00898P	LINDOCLECIO BESARRIA DA SILVA	SME	04/09/2021 A 02/12/2021	90
20	2021.05.00872P	LIZABETH DA SILVA MAGALHAES	SME	27/09/2021 A 10/11/2021	45
21	2021.05.00882P	LUCIANA MARTINS RODRIGUES	SME	24/09/2021 A 22/11/2021	60
22	2021.05.00909P	LUIS EDUARDO GOMES DE SOUZA	SORP	08/09/2021 A 06/11/2021	60
23	2021.05.00719P	MAILZA MARTINHA DE OLIVEIRA FONSECA	SME	21/08/2021 A 19/10/2021	60
24	2021.05.00869P	MARGARETH APARECIDA DO NASCIMENTO	SME	16/09/2021 A 13/01/2022	120
25	2021.05.00851P	MARGARIDA MARCOLINA DA SILVA	SME	30/09/2021 A 19/10/2021	20
26	2021.05.00876P	MARGARIDA RIBEIRO DE FARIA ZANUZZO	SME	05/10/2021 A 21/12/2021	78
27	2021.05.00920P	MONICA MARIA PEDROSA PERES	SMS	01/10/2021 A 29/12/2021	90
28	2021.05.00867P	NEUZA DE SOUZA FRANCA	SME	26/09/2021 A 24/11/2021	60
29	2021.05.00908P	OSVALDO NEVES DE ALMEIDA	SMS	01/09/2021 A 29/11/2021	90
30	2021.05.00845P	OTILIA MARIA PEREIRA DA SILVA	SME	17/09/2021 A 16/10/2021	30
31	2021.05.00880P	ROSANGELA MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA	SME	24/09/2021 A 22/11/2021	60
32	2021.05.00897P	ROSELI DA SILVA MACHADO	SME	30/09/2021 A 13/11/2021	30
33	2021.05.00871P	SAMUEL DA SILVA REIS	SME	18/09/2021 A 16/12/2021	90
34	2021.05.00864P	TADEUSA MARGARIDA DE MELO	SME	16/09/2021 A 14/12/2021	90
35	2021.05.00883P	VANDA FARIA FERREIRA CAMPOS	SME	16/09/2021 A 14/11/2021	60

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de Novembro de 2021.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE N.º 1123/2021

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e auxílio-doença”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo



relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Laudo Médico pericial:

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2021.05.00573R2	ALDAIRA BORGES DE ALBUQUERQUE	SMS	19/09/2021 A 18/10/2021	30
02	2021.05.00482R2	ARI JOAO DE FARIAS	SME	02/09/2021 A 31/10/2021	60
03	2021.05.00234R4	CARLA ALEXA FELIX DE OLIVEIRA	SME	27/08/2021 A 25/09/2021	30
04	2021.05.00100R4	CASSIA ERIKA LEMOS	SME	01/09/2021 A 02/09/2021	2
05	2021.05.00453R1	CHRISTIANE OLIVEIRA FERREIRA	SMS	16/09/2021 A 15/10/2021	30
06	2021.05.00108R4	CLEUSA RIBEIRO	SMS	11/08/2021 A 09/09/2021	30
07	2021.05.00660R1	DAILZE LUZIA DA CRUZ	SME	27/09/2021 A 26/10/2021	30
08	2021.05.00499R1	DANIELA SEBA RODER	SMS	30/09/2021 A 28/11/2021	60
09	2021.05.00225R4	ELINEY EUSTAQUIO DUARTE BARRETO	SMS	02/10/2021 A 19/10/2021	18
10	2021.05.00454R4	ELZA FERRO DA SILVA	SME	02/10/2021 A 06/06/2021	248
11	2021.05.00820R2	EUNICE DA CRUZ MONTEIRO PEDROSO	SME	11/09/2021 A 08/01/2022	120
12	2021.05.00717R5	EUNICE DA SILVA BELIDO	SME	04/08/2021 A 02/10/2021	60
13	2021.05.00225R3	HELENA APARECIDA DO NASCIMENTO	SME	26/08/2021 A 24/10/2021	60
14	2021.05.00524R1	ISABEL CRISTINA MENDES DE ARAUJO	SMS	18/09/2021 A 16/11/2021	60
15	2021.05.00690R1	IVANEIDE ELIAS DE LIMA	SMS	03/10/2021 A 16/11/2021	45
16	2021.05.00343R3	JANAINA CARLA DA COSTA MARQUES	SME	01/09/2021 A 30/09/2021	30
17	2021.05.00637R1	JANE FATIMA GONCALVES	SME	31/08/2021 A 29/09/2021	30
18	2021.05.00711R1	JANICE DE CASTRO SIMIONI	SME	10/10/2021 A 08/12/2021	60
19	2021.05.00082R1	JUREMA INES DOS REIS AVILA MARTINS	SMS	24/09/2021 A 21/01/2022	120
20	2021.05.00514R1	KEILA SENA BARBOSA DOS SANTOS CARVALHO	SMS	07/08/2021 A 05/09/2021	30
21	2021.05.00191R4	LAURA DA SILVA PINTO	SMS	11/08/2021 A 24/09/2021	45
22	2021.05.00710R1	LEANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	SMS	20/09/2021 A 04/10/2021	15
23	2021.05.00486R3	LEDIANE RODRIGUES DE ARRUDA COSTA	SME	19/08/2021 A 17/09/2021	30
24	2021.05.00665R1	LUCIANI LIMONGE OLIVEIRA	SMS	25/08/2021 A 23/09/2021	30
25	2021.05.00574R1	LUIZ CARLOS DA SILVA GONZAGA	SMS	05/09/2021 A 03/11/2021	60
26	2021.05.00661R1	MARIA DA TRINDADE MOREIRA	SMS	29/09/2021 A 13/10/2021	15
27	2021.05.00720R1	MARIA LUCIA DE ALMEIDA GODOES	SMS	29/09/2021 A 28/10/2021	30
28	2021.05.00881R1	MARLI DA CONCEICAO MENDES	SME	26/09/2021 A 10/10/2021	15
29	2021.05.00577R1	MAURI DA SILVA CARDOSO	SMS	15/09/2021 A 13/03/2022	180
30	2021.05.00442R1	PAULA VERGINIA MARTINS DE SOUZA ANTONIO	SME	08/10/2021 A 21/11/2021	45
31	2021.05.00607R1	RENATO DE MELO	SMS	23/09/2021 A 21/12/2021	90
32	2021.05.00462R1	ROSANA ALICE BARROS SILVA MUNIZ PAIVA	SMS	13/09/2021 A 11/12/2021	90
33	2021.05.00500R1	ROSE CINARA TORRES DA SILVA	SMG	26/09/2021 A 23/01/2022	120

34	2021.05.00375R6	RUDIT IRMA MULLER RIBEIRO	SME	24/09/2021 A 22/12/2021	90
35	2021.05.00655R1	SANDRA MARTINEZ ESTRAVIS	SME	26/09/2021 A 24/11/2021	60
36	2021.05.00515R1	WALKIRIA ALVES MARTINS	SME	05/10/2021 A 03/11/2021	30
37	2021.05.00276R4	ZENILDA NOVAES SANTOS	SMS	22/09/2021 A 21/10/2021	30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de Novembro de 2021.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE N.º 1127/2021

“Dispõe sobre a concessão de licença à Gestante, Puérpera, à Adotante e Paternidade”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 359/2014, revogada pela lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença à Gestante, Puérpera, à Adotante e Paternidade, as servidoras abaixo relacionadas, com o direito a elas inerentes, nos termos do art. 105 da Lei Complementar n.º 093/2003:

N.º	PROCESSO	NOME	SEC.	PERÍODO	DIAS
01	2021.08.00894P	ANNELYZE PODOLAN KLOSTER	SMS	06/10/2021 A 03/04/2022	180
02	2021.08.00944P	BARBARA BEATRIZ VAZ	SME	18/10/2021 A 15/04/2022	180
03	2021.08.00923P	DALISSA APARECIDA SILVA FERREIRA	SMS	06/10/2021 A 03/04/2022	180
04	2021.08.00813P	DANIELE EVANGELISTA PEREIRA DOS	SME	30/09/2021 A 28/03/2022	180
05	2021.08.00796P	DANIELY MARIA BENETOLLI CAMARGO	SME	05/07/2021 A 31/12/2021	180
06	2021.08.00900P	JOSELITA IMACULADA GONCALVES EMIDIO	SME	04/10/2021 A 01/04/2022	180
07	2021.08.00943P	MARIA REGIANE DE OLIVEIRA SILVA	SME	19/10/2021 A 16/04/2022	180
08	2021.08.00978P	MARTA DA CONCEICAO DE PAULA	SME	13/10/2021 A 10/04/2022	180
09	2021.08.00977P	MARTA DA CONCEICAO DE PAULA	SME	13/10/2021 A 10/04/2022	180
10	2021.08.00739P	TAMISA BIANCHINI FERREIRA RONDON	SME	29/05/2021 A 24/11/2021	180

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de Novembro de 2021.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE N.º 1128/2021

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e auxílio-doença”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Laudo Médico pericial:

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2021.05.00917P	AMANDA CHRISTINY DOS SANTOS SEABRA	SME	28/09/2021 A 27/10/2021	30



02	2021.05.00855P	ANA MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA	SMS	21/09/2021 A 20/10/2021	30
03	2021.05.00914P	CATARINA LUCIA DE MAGALHAES MEDEIROS	SMS	30/09/2021 A 29/10/2021	30
04	2021.05.00901P	CREUZIE NE FERREIRA DA SILVA RODRIGUES DA SILVA	SME	01/10/2021 A 30/10/2021	30
05	2021.05.00853P	GRACIELLE DE SIQUEIRA CARVALHO	SMASDH	25/09/2021 A 13/10/2021	19
06	2021.05.00824P	JUVELINA DE CAMPOS NUNES	SMF	15/09/2021 A 14/10/2021	30
07	2021.05.00912P	KARINA DE JESUS ARAUJO	SME	27/08/2021 A 25/09/2021	30
08	2021.05.00826P	KELY CRISTINA DA SILVA	SME	17/09/2021 A 16/10/2021	30
09	2021.05.00822P	LIENICE DELMONDES SOARES	SME	25/09/2021 A 24/10/2021	30
10	2021.05.00851P	MARGARIDA MARCOLINA DA SILVA	SME	30/09/2021 A 19/10/2021	20
11	2021.05.00852P	MARIA DE PAULA DE ARRUDA MAIA	SME	23/09/2021 A 02/10/2021	10
12	2021.05.00820P	NADIA MARIA SILVA SANTOS	SMS	27/09/2021 A 06/10/2021	10
13	2021.05.00845P	OTILIA MARIA PEREIRA DA SILVA	SME	17/09/2021 A 16/10/2021	30
14	2021.05.00850P	RONILDA MARIA DA CRUZ RIBEIRO	SME	17/09/2021 A 01/10/2021	15
15	2021.05.00828P	ROSANA DE CAMPOS SILVA	SME	03/09/2021 A 02/10/2021	30
16	2021.05.00821P	ROSANGELA USHIZIMA	SME	22/09/2021 A 21/10/2021	30
17	2021.05.00897P	ROSELI DA SILVA MACHADO	SME	30/09/2021 A 13/11/2021	30
18	2021.05.00854P	SANDRA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS	SME	11/09/2021 A 10/10/2021	30
19	2021.05.00827P	VALERIA CARDOSO	SORP	24/09/2021 A 23/10/2021	30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de Novembro de 2021.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 1132/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 103.331/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar** a partir de 19/11/2021 na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o servidor BRUNO GABRIEL

PINTO GÓES, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 4875080, que estava lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de Novembro 2021.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 230/2021 de 29 de

março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 066.665/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CASAS NAS RUAS SÃO JOAQUIM E RUI BARBOSA, CUMPRINDO O TERMO DE CONCILIAÇÃO, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CUIABÁ SENDO: **LOTE 1 - CASA 01 - ORMISTA C. VENÂNCIO, LOTE 2 – CASA 02 – ROZÁLIA A. SILVA FERREIRA E LOTE 3 – CASA 03 – WILSON E. S. SILVA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTES	RESULTADO	LOTES
EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA	CLASSIFICADA	01, 02 e 03
RHIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CLASSIFICADA	03
RC CONSTRUÇÕES LTDA	DESCCLASSIFICADA	01, 02 e 03

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá - MT, 22 de novembro de 2021.

LUCIANA CARLA PIRANI NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AGMAR DIVINO LARA DE SIQUEIRA

SECRETÁRIO ADJUNTO ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA/SRP Nº. 005/2021/PMC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - SMADES, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, ADJUDICA e HOMOLOGA a empresa abaixo referente à CONCORRÊNCIA/SRP Nº. 005/2021/PMC, do procedimento licitatório nº 054.357/2020- cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - **REQUALIFICAÇÕES DE ÁREAS PÚBLICAS (PRAÇAS)**, EM DIVERSOS BAIROS DE CUIABÁ, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA	09.009.988/0001-24	R\$ 1.939.043,01
VALOR R\$ 1.939.043,01 (um milhão e novecentos e trinta e nove mil e quarenta e três reais e um centavo).		

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2021.

REINALDO ALVES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL

RESULTADO FINAL

CONCORRÊNCIA/SRP Nº. 005/2021/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - SMADES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 230/2021, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29 de Março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA/SRP Nº. 005/2021/PMC** – Processo Administrativo nº 054.357/2020, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - **REQUALIFICAÇÕES DE ÁREAS PÚBLICAS (PRAÇAS)**, EM DIVERSOS BAIROS DE CUIABÁ, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA	09.009.988/0001-24	R\$ 1.939.043,01
VALOR R\$ 1.939.043,01 (um milhão e novecentos e trinta e nove mil e quarenta e três reais e um centavo).		

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 006/2021/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, ADJUDICA e HOMOLOGA a empresa abaixo referente à CONCORRÊNCIA Nº. 006/2021/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO, do procedimento licitatório nº 044.681/2021- cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO SENADOR JONAS PINHEIRO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS, PARA ATENDER O CONTRATO DE REPASSE Nº 865935/2018/MAPA/CAIXA, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
CONSÓRCIO RC – JW (RC CONSTRUÇÕES e J.V. TERRAPLENAGEM EPP)	30.639.331/0001-37	R\$ 21.925.274,91
VALOR R\$ 21.925.274,91 (vinte e um milhões, novecentos e vinte cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos).		

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2021.

RAUFRIDES MACEDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – INTERINO

RESULTADO FINAL

CONCORRÊNCIA Nº. 006/2021/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 230/2021, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29 de Março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO FINAL da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 006/2021/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO – Processo Administrativo nº 044.681/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO SENADOR JONAS PINHEIRO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS, PARA ATENDER O CONTRATO DE REPASSE Nº 865935/2018/MAPA/CAIXA, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
CONSÓRCIO RC – JW (RC CONSTRUÇÕES e J.V. TERRAPLENAGEM EPP)	30.639.331/0001-37	R\$ 21.925.274,91
VALOR R\$ 21.925.274,91 (vinte e um milhões, novecentos e vinte cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos).		

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 362/2021/PMC – ADESÃO Nº 90/2021

Originário da realização do Pregão Presencial Nº 62/2020/Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT – ARP Nº 058/2020 – ADESÃO 90/2021 e Processo Administrativo nº 071.161/2021. CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Raufrides Macedo. CONTRATADA: A Empresa : CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.853.101/0001-15, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Jonas Sampaia Correa. OBJETO: 1.1 "Aquisição de material de construção, EPs elétrico e hidráulico", para utilização da Secretaria Municipal de Obras Públicas".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 26.101, Programa/Ação: 1019; Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte: 100. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a

partir da data de sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: R\$ 617.539,94 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos). AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2021/Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 05/11/2021.

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 366/2021/FUNED

Processo Administrativo nº. 085.855/2021 – ADESÃO Nº 106/2021. Divulgado na GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no dia 22 de Novembro de 2021, Ano I, Nº 263, páginas 05/06.

CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação – SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora EDILENE DE SOUZA MACHADO.

CONTRATADA: a empresa PAULO ROGÉRIO SZIMKIEWICZ EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.273.564/0001-95, neste ato representado por seu Representante Legal, Senhor Paulo Rogério Szymkiewicz.

ONDE SE LÊ:

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.178.493,00 (doze milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais).

LEIA-SE:

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.491.04,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil e quarenta reais)

Cuiabá, 22 de Novembro de 2021.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 349/2020

PARTES: Município de Cuiabá, através da Empresa Cuiabana De Zeladoria E Serviços Urbanos - LIMPURB, neste ato representado por seu Secretário Senhor Vanderlúcio Rodrigues da Silva, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EIP'S LTDA - EPP, CNPJ Nº 14.888.303/0001-05, neste ato representada pelo Senhor Thiago Freitas Do Nascimento, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente 1º Aditivo. OBJETO: 1.1. O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 03 (três) meses, com vigência a partir de 03 de setembro de 2021 a 03 de dezembro de 2021.

1.2. Consiste no acréscimo de 25%, perfazendo a quantia de R\$ 72.150,00 (setenta e dois mil e cento e cinquenta reais), conforme planilha abaixo:

DEMONSTRATIVO DE PREÇO		MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CNPJ: 14.888.303/0001-05	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
1	CAL PARA PINTURA-EMBALAGEM COM 08 KG	7.500 (CORRESPONDE 25%)	9,62
TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO		R\$ 72.150,00 (setenta e dois mil e cento e cinquenta reais)	

1.3. Com o acréscimo o valor do contrato passará de R\$ 288.600,00 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais) para R\$ 360.750,00 (trezentos e sessenta mil e setecentos e cinquenta reais)

1.4. Alteração da Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	MARIANE ANTÔNIA BORGES DE CAMPOS E SILVA, Matrícula nº 4877536, CPF: 208.834.711-91
FISCAL DO CONTRATO	JUNIOR DE SOUZA SILVA, Matrícula: 4877534, CPF: 014.814.501-90
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO	ANDERSON FLAVIO DE ARAÚJO BARCELOS, Matrícula: 4903648, CPF: 688.895.261-49

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	LAURA FERNANDA PRATES SOARES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 11972793, e inscrito no CPF sob o nº 842.476.141-34, Matrícula: 4905156, Cargo: Assessora Executiva
--------------------	--



FISCAL DO CONTRATO	JUNIOR DE SOUZA SILVA , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1237464-4 SSP/MT, CPF: 882.537.831-91, Matrícula: 4882152, Cargo: Mestre de Obras
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO	ANDERSON FLAVIO DE ARAÚJO BARCELOS , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1237464-4 SSP/MT, CPF: 882.537.831-91, Matrícula: 4882152, Cargo: Coordenador Técnico de Paisagismo

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 073.734/2021**, vinculado ao **Contrato nº 349/2020** e o Pregão Eletrônico/SRP nº 028/2020, que tem por objeto a "Contratação de empresa, para fornecimento sob demanda de "Cal de Pintura", com respaldo no **Parecer Jurídico nº. 607/PCP/PGM/2021**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, II e 65, §1º e §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 392/2020

PARTES: Município de Cuiabá, através Secretaria Municipal de Turismo, representada neste ato representado pelo seu secretário, Senhor Oscarlino Alves de Arruda Junior e, de outro lado, a empresa **INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 73.530.396/0001-52, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Anderson Da Silva Fonseca, tem entre si justo e avençado presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **13 de outubro de 2021 a 13 de outubro de 2022**.

1.2. Alteração da Cláusula Nona- Do Acompanhamento e fiscalização

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	Rogério Bento Noronha CPF: 034.002.481-00 - Matrícula: 4904166
FISCAL DO CONTRATO	Cleube Benedita Pereira Macedo CPF: 622.132.611-72 - Matrícula: 4904428
SUPLENTE DO FISCAL	Rafael Vinicius Pinheiro Queiroz CPF: 001.207.191-93 - Matrícula: 4904855

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	Rogério Ramos Varanda , Matrícula: 4908795, - CPF: 328.319.511-00, - RG: 040332535, Secretário Adjunto de Gestão
FISCAL DO CONTRATO	Cleube Benedita Pereira Macedo , Matrícula: 4904428, - CPF: 622.132.611-72, - RG: 09319867, Diretora de Turismo
SUPLENTE DO FISCAL	Rafael Vinicius Pinheiro de Queiroz , Matrícula: 4904855, - CPF: 001.207.191-93, - RG: 14490943, Cargo: Assessor

1.3. Alteração da Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária:

Órgão: 22101 – Secretaria Municipal do Turismo

Programa/Ação: 2002 – Manutenção de Serviços de Transporte

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 100

LEIA-SE:

Unidade Orçamentária:

Órgão: 22101 – Secretaria Municipal do Turismo

Projeto Atividade: 2005 – Manutenção de Serviços de Serviços Administrativos Gerais

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação

Fonte: 100

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 087.064/2021** vinculado ao **Contrato Nº 392/2020**, proveniente da **Adesão nº 392/2020 Ata de Registro de Preços nº 001/2020 Pregão Presencial/ Registro de Preços nº 024/2019/Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger/ MT**, que tem por objeto a "Locação de veículos, tipo camionetes, tipo econômico e van, para atender a Secretaria municipal de Turismo", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 695/PCP/PGM/2021**, e amparado legalmente no artigos 57, II e 65, § 8 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 334/2017

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada pelo sua Secretária Interina, Senhora Suelen Danielen Allend, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada pelos Senhores Juvenal Alves Ferreira Neto e Kenia Gomes De Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 5º Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **5º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **15 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2022**.

1.2. Consiste no reajuste de aproximadamente **16,76%**, perfazendo a quantia de **R\$ 122.584,91** (cento e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), conforme planilha abaixo:

Alteração do Contrato	do nº	Valor do Contrato/Aditivo Positivo (Contratual e novos serviços)	Valor do Aditivo Negativo	Porcentagem do aditivo em relação ao contrato
Assinatura do Contrato		R\$ 586.485,36		
Assinatura do 1º Termo Aditivo (prazo)				
Solicitação do 2º Termo Aditivo (Acréscimo de Serviços)		R\$ 144.928,22		24,17%
Solicitação do 5º Termo Aditivo (Prazo e Reajuste)		R\$ 122.584,91		R\$ 16,76%
Total do Valor Global		R\$ 853.998,49		

1.3. Com o reajuste o valor total do contrato passará de **R\$ 731.413,58** (setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos) para **R\$ 853.998,49** (oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos).

1.4. Alteração da Cláusula Décima Quarta – Da Dotação Orçamentária:

ONDE-SE LÊ

Exercício: 2019

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 601 – Fundo Único Municipal de Saúde

Função – 10- Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

304 – Vigilância Sanitária

305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0032: Atenção básica a Saúde

0033: Atenção de Média e Alta complexidade

0034 – Vigilância em Saúde

Projeto Atividade: 2380 – Implementar Assistência de Atenção Básica no Município

2381 – Implementar os programas especiais de Atenção básica no SUS Cuiabá

2382 – Implementar Assistência Ambulatorial e Hospitalar S.I.A e S.I.H no Município

2383 – Fomentar a rede de Atenção a Urgência e Emergência (RAUE/SOS)

2384 – Fomentar as Redes de Atenção Básica

2385 – Manter UPA's da Morada do Ouro e Pascoal Ramos

2391 – Implementar a vigilância Sanitária no SUS Cuiabá

2392 – Implementar a Vigilância Epidemiológica e Ambiental no Sus Cuiabá

2394 – Implementar Ações da Vigilância a Saúde do Trabalhador - CEREST

Fonte: 0142000000 – Recursos de Transferência do Estado para o SUS – Repasse Fundo a Fundo

Fonte: 0146000000 – Recursos de Transferência da União para o SUS – Remuneração da Rede Privada

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

LEIA-SE

Exercício: 2021

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 601 – Fundo Único Municipal de Saúde

Função – 10- Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Sub Função: 304 – Vigilância Sanitária



Sub Função: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0032 – Atenção básica a Saúde

Programa: 0033 – Atenção de Média e Alta complexidade

Programa: 0034 – Vigilância em Saúde

Projeto Atividade: 2380 – Implementar Assistência de Atenção Básica no Município

Projeto Atividade: 2381 – Implementar os programas especiais de Atenção básica no SUS Cuiabá

Projeto Atividade: 2382 – Implementar Assistência Ambulatorial e Hospitalar S.I.A e S.I.H no Município

Projeto Atividade: 2383 – Fomentar a rede de Atenção a Urgência e Emergência (RAUE/SOS)

Projeto Atividade: 2384 – Fomentar as Redes de Atenção à Saúde

Projeto Atividade: 2385 – Manter UPAs da Morada do Ouro e Pascoal Ramos

Projeto Atividade: 2391 – Implementar a vigilância Sanitária no SUS Cuiabá

Projeto Atividade: 2392 – Implementar a Vigilância Epidemiológica e Ambiental no SUS Cuiabá

Projeto Atividade: 2393 – Implementar Ações da Vigilância a Saúde do Trabalhador – CEREST

Fonte: 0102000000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

Fonte: 0142000000 – Recursos de Transferência do Estado para o SUS – Repasse Fundo a Fundo

Fonte: 0146000000 – Recursos de Transferência da União para o SUS – Remuneração da Rede Privada

Elemento de Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 053.039/2021**, vinculado ao **Contrato nº 334/2017** proveniente do **Ata de Registro de Preços nº 103/2016 Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 21/2016/Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins**, que tem por objeto a "Contratação de serviço de internet e intranet (via Rede Virtual Privada) atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT", com respaldo no **Parecer Jurídico nº. 623/PCP/PGM/2021**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º, da Lei nº 8.666/93. Cuiabá/MT, 08/09/2021.

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "Ad Referendum" N.º 16/2021/CMS, 22 de Novembro de 2021.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VI, do Art. 14 do seu Regimento Interno resolve "Ad Referendum" deste Conselho;

CONSIDERANDO que em 30 de Janeiro de 2020, a OMS declarou o surto de Doenças Respiratórias Agudas pelo 2019-nCoV como uma emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde Nº 454, de 20 de Março de 2020 que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.868 de 03 de abril de 2020, que "Dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Cuiabá" e ainda no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Cuiabá, de medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid – 19). Medidas estas que foram abrandadas posteriormente em novos decretos, com base na capacidade de preparo da rede de atendimento referenciado;

CONSIDERANDO a necessidade de novas estratégias de manejo, atendimento e retomada das atividades após o enfrentamento do novo Coronavírus-COVID 19 e tendo em vista a fase de retomada pós-pandemia em Cuiabá e na Baixada Cuiabana;

CONSIDERANDO o recebimento da CI Nº 1226/2021/GAB/SMS, datada de 18/11/2021, o qual a Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá Sra. Suelen Daniellen Allend solicita confecção de Resolução "Ad Referendum" para Aprovação do Plano de Contingência COVID-19, (8ª Versão), Fase de Recuperação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar "Ad Referendum" o Plano de Contingência COVID-19, (8ª Versão), Fase de Recuperação do Município de Cuiabá;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Suelen Daniellen Allend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

Secretaria Municipal de Educação

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

Base Legal: Art. 30 e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 21 e 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 8 de Julho de 2019.

OSC INTERESSADA: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AMBIENTAL, ESPORTIVO E SOCIAL DE MATO GROSSO.

OBJETO DA PARCERIA : Propiciar o desenvolvimento de qualificação técnica, por meio da promoção de curso com carga horária de 120 horas, enfocando o Transtorno de Espectro Autista – TEA, sendo esse direcionado aos servidores públicos em geral e, em especial, aos que atuam na educação, bem como, a sociedade em geral e pais de estudantes identificados com esse transtorno, propiciando ampliação de conhecimento aos cursistas em qualificação que propicia a melhoria da qualidade de educação para toda a sociedade.

TIPO DE PARCERIA – TERMO DE FOMENTO

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de Chamamento Público está fundamentada no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/15, que regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público: "Art. 30: A Administração Pública poderá dispensar a realização do Chamamento Público: "VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organização da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política,(...)"

DISPOSIÇÕES GERAIS

FONTE: 101

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ PROGRAMA DE TRABALHO: 2041

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43

Cuiabá, 22 de Novembro de 2021.

PUBLICADO. REGISTRADO. CUMPRÁ-SE.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021

TERMO DE FOMENTO Nº 001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME E O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AMBIENTAL, ESPORTIVO E SOCIAL DE MATO GROSSO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, nº 158, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, **José Roberto Stopa**, inscrito no CPF sob o nº 040.845.928-03, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 00.724.394/0001-20, neste ato representado pela **Sra. Edilene de Souza Machado**, na qualidade de Secretária de Educação, e o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AMBIENTAL, ESPORTIVO E SOCIAL DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na RUA Jessé Pinto Freire, Nº114, BAIRRO Centro Sul, Cuiabá-MT. CEP: 78.020.506, inscrita no CNPJ sob o nº 03.076.461/0001-36, representada por Mário Márcio Pécora, inscrita no CPF sob o nº 569.837.781-20, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO na Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014 mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto Propiciar o desenvolvimento de qualificação técnica, por meio de promoção de curso com carga horária de 120 horas, enfocando o Transtorno de Espectro Autista – TEA, sendo esse direcionado aos servidores públicos em geral e, em especial, aos que atuam na educação, bem como, a sociedade em geral e pais de estudantes identificados com esse transtorno , propiciando ampliação de conhecimento aos cursistas em qualificação que propicia a melhoria da qualidade de educação para toda a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os membros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Organização da Sociedade Civil (OSC) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.



Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste, cabe ao Município cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nas prestações de contas, relatórios de monitoramento, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

Analisar os relatórios de execução do objeto;

Analisar os relatórios de execução financeira;

Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Municipal assumir essas responsabilidades;

Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Publicar, no Diário Oficial de Contas, extrato do Termo de Fomento;

Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no portal de transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Municipal que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, desde que autorizado pelo Poder Público Municipal, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

Não utilizar os recursos recebidos nas despesas divergentes das especificadas no plano de trabalho;

Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido;

Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da

impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Prestar contas à Administração Pública Municipal dos recursos recebidos;

Responsabilizar-se pela seleção, contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

Garantir sua guarda e manutenção;

Comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Municipal, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública Municipal os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

Comunicar à Administração Pública Municipal suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações referidas ao Termo de Fomento, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 13.019;

Submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº13.019 de 2014.

Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal, e

De ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Município no valor total de R\$ 1.450.000,00 (Um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), à conta da ação orçamentária 2041, Elemento de Despesa: 33.50.43, Fonte 101, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas bimestrais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria definidas no Termo de Fomento, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019 de 2014.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente



recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

A verificação da existência de denúncias aceitas;

A análise das prestações de contas anuais;

As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

A consulta aos cadastros e sistemas Municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Município, serão mantidos na conta corrente específica para Termo de Fomento, em nome do INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AMBIENTAL, ESPORTIVO E SOCIAL DE MATO GROSSO, com Agência 1681-0, Conta 3.239-6, no Banco Caixa Econômica Federal.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização do Município, estando sujeitos à mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado neste presente instrumento à OSC:

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento e posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

Finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

Cobrar ingressos ou receber qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria.

Subcláusula Única. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal através do Gestor, sem prejuízo de outras atribuições:

Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas parcial, anual e final quando for o caso;

Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento.

Subcláusula Terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso I da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas parcial, anual e final, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Quarta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e a Administração Pública Municipal dará conhecimento à OSC sobre o teor do relatório, possibilitando esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do mesmo, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Subcláusula Sexta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle interno e externo, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

Extinto por decurso de prazo;

Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.

Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano;

Violação da legislação aplicável;

Cometimento de falhas reiteradas na execução;

Malversação de recursos públicos;



Constatção de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Prefeito do Município;

Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quarta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos;

Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública Municipal são da titularidade do Município e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do Município, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério do Município, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório de Execução do Objeto conterá:

A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

Dos resultados alcançados e seus benefícios;

Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser apurado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

Relação dos beneficiários atendidos;

Sistema de liberação de índice;

Boletim de edição/relatórios fotográficos da obra;

Tabulação de pesquisa de satisfação.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Relatório Final de Execução do Objeto;

Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

Relatório de visita técnica in loco, quando houver;

Relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pelo gestor da parceria.

Subcláusula Sétima. O Relatório de Execução Financeira, deverá conter:

A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

O comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

O extrato da conta bancária específica, inclusive da conta aplicação;

A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Oitava. A análise dos Relatórios Parciais e Final de Execução Financeira, será feita pela Administração Pública Municipal e contemplará:

O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Nona. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou



Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;

O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito do Município.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito do Município prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no cadastro de impedidos do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Cuiabá.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participantes deverão ser encaminhadas a Procuradoria Geral do Município para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes Termo de Fomento ao foro do Juízo de Cuiabá - Comarca da capital do Estado de Mato Grosso.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá, 12 de Novembro de 2021.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá

PATRÍCIA DE OLIVEIRA PERES

Vice-Presidente da OSC

Portaria

PORTARIA Nº 515/2021/GS/SME

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Monitoramento e Avaliação e de Gestor da Secretaria Municipal de Educação, para monitorar e avaliar o **Termo de Fomento: 001/2021 – com objeto: Formação Técnica para os profissionais que atuam no atendimento aos estudantes com Transtorno de Espectro Autista – TEA**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil – **Instituto Para o Desenvolvimento Econômico, Ambiental, Esportivo e Social de Mato de Grosso**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 01 de 08 de julho de 2019.

Considerando o Termo de Fomento ser um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada pela Secretaria Municipal de Educação com Organização da Sociedade Civil mediante Termo de Fomento **001/2021 – com objeto: Formação Técnica para os profissionais que atuam no atendimento aos estudantes com Transtorno de Espectro Autista – TEA:**

Magna Maria de Barros – PRESIDENTE

Silene Ticianel - MEMBRO

Cleonice Guia de Amorim Sales – MEMBRO

Art. 2º Designar a servidora pública, Zileide Lucinda dos Santos, para atuar como Gestora da Parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil e ser a agente pública responsável pela gestão da parceria celebrada mediante Termo de Fomento.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Gestora da Parceria observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação oficial.

PUBLICADO. REGISTRADO. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 22 de Novembro de 2021.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2021/SMCEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATATAÇÃO DIRETA. Município de Cuiabá/MT, por intermédio do órgão 12 -Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL e Unidade 101 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal senhor (a) **Carlina Maria Rabello Leite Jacob**, e a empresa **A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ nº 14.049.599/0001-62, neste ato representado



pelo (a) senhor (a) **ADEMIR GERMANO DE FREITAS**, CPF: 802.113.561-15. **OBJETO:** Aquisição de material permanente para museu de imagem e som de Cuiabá – MISC de 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo Split de 60mil BTUS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Unidade:** 101 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Programa de Trabalho:** 2001 – Manutenção e Conservações de bens Imóveis; **Natureza:** 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 100 – Recursos do Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 11.030,00 (Onze Mil e Trinta Reais), **AMPARO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021/SMCEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE. Município de Cuiabá/MT, por intermédio do órgão 12 -Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL e Unidade 101 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal senhor (a) **Carlina Maria Rabello Leite Jacob**, e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, neste ato representado pelo (a) senhor (a) **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, CPF: 574.460.249-68. **OBJETO:** Contratação de assinatura anual de acesso à ferramentas de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração Pública, denominada Banco de Preços que consiste num sistema de pesquisa baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, para auxiliar a seção de Compras nas pesquisas de preços das aquisições de bens e serviços da secretaria Municipal de cultura Esporte e Lazer - SMCEL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Unidade:** 101 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Programa de Trabalho:** 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; **Natureza:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; **Fonte:** 100 – Recursos do Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 9.875,00 (Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), **AMPARO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021/SMCEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA. Município de Cuiabá/MT, por intermédio do órgão 12 -Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL e Unidade 101 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal senhor (a) **Carlina Maria Rabello Leite Jacob**, e a empresa **CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELLI**, CNPJ nº 27.298.497/0001-22, neste ato representado pelo (a) senhor (a) **VITOR BOBADILLA JUNIOR**, CPF: 010.284.681-21. **OBJETO:** Apresente contratação direta tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a serem realizados em aparelhos de ar condicionados instalados na secretaria municipal de Cultura Esporte e Lazer - SMCEL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Unidade:** 101 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Programa de Trabalho:** 2001 – Manutenção e conservação de Bens de bens imóveis; **Natureza:** 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 100 – Recursos do Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 11.650,00 (Onze mil Seiscentos e cinquenta Reais), **AMPARO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2021/SMCEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA. Município de Cuiabá/MT, por intermédio do órgão 12 -Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL e Unidade 101 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal senhor (a) **Carlina Maria Rabello Leite Jacob**, e a empresa **A EMPRESA SAFRA TURISMO – EIRELI - ME**, CNPJ nº 04.845.470/0001-07, neste ato representado pelo (a) senhor (a) **Omar Lins Canavarros Júnior**, CPF: 458.442.401-20. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviço de agenciamento de viagem, trecho Cuiabá Mt /rio de janeiro compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, para o atendimento das necessidades da Secretaria em exercício **Carlina Maria Rabello Jacob** da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SMCEL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Unidade:** 101 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Programa de Trabalho:** 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; **Natureza:** 3.3.90.33 – Passagens para os Pais – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 100 – Recursos do Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 1.635,33 (Hum Mil seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Três centavos), **AMPARO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2021/SMCEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA. Município de Cuiabá/MT, por intermédio do órgão 12 -Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL e Unidade 101 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal senhor (a) **Carlina Maria Rabello Leite Jacob**, e a empresa **GENESIS BUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP** CNPJ nº 06.041.564/000159, neste ato representado pelo (a) senhor (a) **LETICIA PEREIRA DO NASCIMENTO BALDO**, CPF: 396.079.501-78. **OBJETO:** Contratação de Empresa na prestação de serviços de locação de 01 (um) ônibus semi leito de 42 (quarenta e dois) lugares para locomoção de Equipes da Seleção Cuiabana de Voleibol – Masculina, Feminina e Comissão Técnica para os Jogos Estudantis de Seleções Mato-Grossense 2021 – Trecho: Cuiabá- MT – Nova Mutum – MT/Cuiabá-MT-Cuiabá – MT entre os dias 23 a 26/09/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Unidade:** 101 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Programa de Trabalho:** 2002 – Manutenção de Serviços de transportes; **Natureza:** 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 100 – Recursos do Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), **AMPARO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2021/SMCEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA. Município de Cuiabá/MT, por intermédio do órgão 12

-Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL e Unidade 101 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal senhor (a) **Carlina Maria Rabello Leite Jacob**, e a empresa **MAYCON INÁCIO VINCENZI DA SILVA**, CNPJ nº 20.375.225/0001-30, neste ato representado pelo (a) senhor (a) **MAYCON INÁCIO VINCENZI DA SILVA**, CPF: 883.430.571-04. **OBJETO:** Contratação de empresa na locação de 01 (um) carro do som do tipo elétrico para atender o Evento Cultural “ Lavagens das Escadarias do Rosário” a ser realizado na Igreja Nossa Senhora do Rosário e São Benedito no dia 02/10/2021, em Cuiabá MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Unidade:** 101 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Programa de Trabalho:** 2127 – Desenvolvimento de Atividades Culturais; **Natureza:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 100 – Recursos do Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 2.500,00 (Dois Mil, e quinhentos Reais), **AMPARO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2021/SMCEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA. Município de Cuiabá/MT, por intermédio do órgão 12 -Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL e Unidade 101 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal senhor (a) **Carlina Maria Rabello Leite Jacob**, e a empresa **VERSAILLES CONSTRUTORA E PAISAGISMO LTDA**, CNPJ nº 33.482.189/0001-55, neste ato representado pelo (a) senhor (a) **BRUNA VITÓRIA RIBEIRO DE SOUZA**, CPF: 085.239.701-18. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes para ornamentação do Centro Histórico – Beco do Candeiro sendo 24 (vinte e quatro) vasos, 12(doze) artigos decorativos de cerâmica atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SMCEL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Unidade:** 101 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Programa de Trabalho:** 2001 – Manutenção e Conservação de Bens imóveis; **Natureza:** 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 100 – Recursos do Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos), **AMPARO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021/SMCEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA. Município de Cuiabá/MT, por intermédio do órgão 12 -Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL e Unidade 101 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal senhor (a) **Carlina Maria Rabello Leite Jacob**, e a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI INSC:136489907**, CNPJ nº 26.148.070/0001-85, neste ato representado pelo (a) senhor (a) **Davi Antônio Neto**, CPF: 551.557.315-34. **OBJETO:** Aquisição de materiais de proteção de A presente Contratação Direta tem por objeto o serviço de confecção de artesanato sem, higiene e limpeza para combate ao Coronavírus (COVID-19) sob demanda, a serem utilizados pelos servidores e usuários das dependências da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer – SMCEL, Aparelhos Culturais e Esportivos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Unidade:** 101 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Programa de Trabalho:** 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; **Natureza:** 3.3.90.30 – Serviços de Consumo – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 100 – Recursos do Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 15.847,00 (Quinze Mil, Oitocentos e Quarenta e Sete). **AMPARO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021/SMCEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA. Município de Cuiabá/MT, por intermédio do órgão 12 -Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL e Unidade 101 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal senhor (a) **Carlina Maria Rabello Leite Jacob**, e a empresa **MILLENNIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 07.787.944/0001-08, neste ato representado pelo (a) senhor (a) **Heliene Maria de Oliveira**, CPF: 692.624.381-68. **OBJETO:** Aquisição de escritório/expediente, conforme especificação e características discriminadas para atender demanda, a serem utilizados pelos servidores e usuários das dependências da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer – SMCEL, Aparelhos Culturais e Esportivos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Unidade:** 101 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Programa de Trabalho:** 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; **Natureza:** 3.3.90.30 – Serviços de Consumo – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 100 – Recursos do Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 16.961,59 (Dezesseis Mil, novecentos e sessenta e um e cinquenta e nove centavos), **AMPARO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021/SMCEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA. Município de Cuiabá/MT, por intermédio do órgão 12 -Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL e Unidade 101 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal senhor (a) **Carlina Maria Rabello Leite Jacob**, e a empresa **LAURA LETÍCIA DUARTE DIAS**, CNPJ nº 22.730.693/0001-00, neste ato representado pelo (a) senhor (a) **LAURA LETICIA DUARTE DIAS**, CPF: 015.835.091-00. **OBJETO:** A presente Contratação Direta tem por objeto a contratação de serviços de sistema de combate ao incêndio com fornecimento de material e mão de obra a serem realizados na forma a readequação do Estádio Eurico Gaspar Dutra – Dutrinha – Cuiabá MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Unidade:** 101 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Programa de Trabalho:** 2027 – desenvolvimento de Atividades do desporto e do lazer; **Natureza:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 100 – Recursos do Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 9.696,00 (Nove Mil seiscentos e noventa e seis reais),



AMPARO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2021/SMCEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA. Município de Cuiabá/MT, por intermédio do órgão 12 -Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL e Unidade 101 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal senhor (a) **Carlina Maria Rabello Leite Jacob**, e a empresa **CASA DOS ESPORTES VARZEA GRANDENSSE LTDA**, CNPJ nº **07.787.944/0001-08**, neste ato representado pelo (a) senhor (a) **JOÃO CARLOS OLIVEIRA**, CPF: **169.206.486-91**. **OBJETO:** Aquisição de materiais esportivo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer na reinauguração do Estádio Eurico Gaspar Dutra – Dutrinha – Cuiabá - MT **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Unidade:** 101 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Programa de Trabalho:** 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; **Natureza:** 3.3.90.30 – Serviços de Consumo – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 100 – Recursos do Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 3.660,0 (Três Mil Seiscentos e Sessenta Reais), **AMPARO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021/SMCEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA. Município de Cuiabá/MT, por intermédio do órgão 12 -Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL e Unidade 101 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal senhor (a) **Carlina Maria Rabello Leite Jacob**, e a empresa **CLEIDE RODRIGUES DE MORAIS ANTUNES** CNPJ nº **20.421.833/0001-33**, neste ato representado pelo (a) senhor (a) **CLEIDE RODRIGUES DE MORAIS**, CPF: **460.621.571-20**. **OBJETO:** A presente contratação Direta tem por objeto o serviço de confecção de artesanato sendo 50 (cinquenta) unidades de travessa de peixe em cerâmica personalizado, em atendimento as necessidades da SMCEL no apoio a realização do evento 3º homenagem aos cozinheiros e chefes de cozinha de cuiabá – MT , no Clube Feminino, no dia 11/06/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Unidade:** 101 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Programa de Trabalho:** 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; **Natureza:** 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 100 – Recursos do Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), **AMPARO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2021/SMCEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA. Município de Cuiabá/MT, por intermédio do órgão 12 -Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL e Unidade 101 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal senhor (a) **Carlina Maria Rabello Leite Jacob**, e a empresa **TRIADÉ COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICIAS LTDA**, CNPJ nº **10.810.782/0001-88**, neste ato representado pelo (a) senhor (a) **DANIEL BRUNO GALVÃO MORAES**, CPF: **060.915.561-00**. **OBJETO:** Contratação de Empresa para aquisição de instrumentos de apoio sendo: 20 (vinte) apoios de pé e 2 (dois) iluminadores portáteis para atender as demandas do PROJETO MISC SONORO – oficina Violão, Flauta e Xequeré no Museu de Imagem e som – Aparelho cultural da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer – Cuiabá - MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Unidade:** 101 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Programa de Trabalho:** 2001 – Manutenção de Serviços de Bens Móveis; **Natureza:** 44.90.52 – equipamento e material permanente – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 100 – Recursos do Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 4.220,76 (Quatro Mil Duzentos e vinte e Setenta e Seis Centavos), **AMPARO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2021/SMCEL. CONTRATAÇÃO DIRETA. Município de Cuiabá/MT, por intermédio do órgão 12 -Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL e Unidade 101 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal senhor (a) **Carlina Maria Rabello Leite Jacob**, e a empresa **CES INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ nº **32.953.905/0001-72**, neste ato representado pelo (a) senhor (a) **ANA CAROLINE ORMOND SOBREIRA**, CPF: **32.953.905/0001-72**. **OBJETO:** A presente Contratação Direta tem por objeto a aquisição de 10 (dez) camisas manga curta em tecido malha Piquet branco, polo, impressão em SILK SCREEN frente e costa personalizadas para o projeto Base Integrada do Centro Histórico (BICH), no Beco do Candeeiro, em Cuiabá – MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Unidade:** 101 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Programa de Trabalho:** 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; **Natureza:** 3.3.90.30 – Materiais de Consumo; **Fonte:** 100 – Recursos do Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 16.976,21,00 (Dezesseis mil reais novecentos e setenta e seis reais e vinte um centavos). **AMPARO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021/SMCEL. CONTRATAÇÃO DIRETA. Município de Cuiabá/MT, por intermédio do órgão 12 -Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL e Unidade 101 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal senhor (a) **Carlina Maria Rabello Leite Jacob**, e a empresa **ROMEU KLITZE** 41140192191, CNPJ nº **35.853.017/0001-76**, neste ato representado pelo (a) senhor (a) **Romeu Klitze**, CPF: **411.401.921-91**. **OBJETO:** A presente Contratação Direta tem por objeto locação de 03 (três) figurinos de época do tipo feminino com acessórios a serem utilizados nos dias 14/05; 20/05; 27/05 e 03/06/2021 nas atividades do Beco do Candeeiro - Cuiabá -MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Unidade:** 101 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Programa de Trabalho:** 2127 - Desenvolvimento de atividades culturais; **Natureza:** 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; **Fonte:** 100 – Recursos do Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). **AMPARO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.